



**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao presidente da comissão de licitação da  
Prefeitura Municipal de Uruoca - Ce  
Assunto: Recurso Administrativo.  
Ref.: Tomada de Preços Nº 1906.03/2017

Art. 109 dos atos da administração decorrente da aplicação desta lei cabem:

I- recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar do intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitude.
- b) Julgamento das propostas.

(.....)

Parágrafo 2º o recurso previsto nas alíneas “a e b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribua ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Parágrafo 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazer subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Súmula 222

Verificada a ilegalidade de atos administrativos, cabe determinar a adoção das providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do art. 45, caput, da Lei no 8.443/1992.

Acórdão 78/2010 Plenário (Sumário)

Princípio da Competição

Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

**CNT - Construtora Nova Terra Ltda.**

C.N.P.J. 12.314.392/0001-42  
Rua Raimundo Rodrigues, 189 | Cohab II - Sobral - CE  
Fones: (88) 3614.3566 | (88) 9916.5208

*Alaine Albuquerque da Silveira Pessoa*  
Presidente/Pregoeira da CPL de Uruoca - CE.  
*Leabialo*  
Em: 13.07.17





**CONSTRUTORA NOVA TERRA**  
Um novo conceito em construções



Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Vejamos cada um dos motivos que levaram a inabilitação de nossa empresa:

INABILITADA PARA OS LOTES 1, 2 E 3 AS EMPRESAS:

**C N T CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP -**

inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42, com sede na Rua do Comercio, 429, Mumbaba, Massapê-CE, por desatender ao Subitem 4.1. Alínea "a" do referido Edital;

Vejamos o que diz a Alínea "a" do referido Edital:

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITACAO — ENVELOPE "A".

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a). Em originais ou publicação em órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de copia Autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

Vejamos o que diz o edital sobre a garantia da proposta no item mencionado:

Item 4.2.5.3 - GARANTIA DE PARTICIPACAO:

A garantia para licitar será apresentada exclusivamente no seu original, até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura dos envelopes, em uma das Modalidades mencionadas abaixo, no valor de 1% do valor estimado do objeto da contratação, válida por período." Não inferior a 30 dias, contados a partir da data prevista neste edital para o Recebimento dos envelopes, sendo a mesma liberada após a adjudicação, pelo setor interessado na licitação. No caso das licitantes inabilitadas, a devolução ocorrerá quando encerrada a fase de habilitação, através de requerimento encaminhado a CPL.

Da justificativa:

Senhora presidenta e membros desta comissão, a nossa empresa foi totalmente injustiçada na apreciação dos senhores, nos apresentamos a esta prefeitura comprovante de seguro em original e tempo hábil a qualquer consulta de sua validade tanto que recebemos comprovante assinado pelo tesoureiro desta prefeitura e anexamos aos documentos de habilitação o comprovante (recibo) original como pede que seja feito até terceiro dia na tesouraria, qual a necessidade de se anexar novamente documento que

**CNT - Construtora Nova Terra Ltda.**

C.N.P.J. 12.314.392/0001-42  
Rua Raimundo Rodrigues, 189 | Cohab II - Sobral - CE  
Fones: (88) 3614.3566 | (88) 9916.5208





# CONSTRUTORA NOVA TERRA

Um novo conceito em construções



já está na prefeitura em original e pode ser consultado via internet a qualquer tempo se a presidente desta comissão não tem conhecimento de seguro garantia a mesma deve fazer o mesmo que é feito em relação ao acervo técnico onde se pede análise do setor de engenharia da prefeitura, então que esta comissão peça a análise do setor de tesouraria que recebeu a apólice em original, consultou e emitiu o recibo nos moldes do edital que por sinal fica em sala vizinha a licitação.

Há por se tratar de inabilitação **SURREAL** o sentimento de que esta comissão tem interesse de inabilitar por inabilitar então vejamos; qual a real necessidade de apresentação de seguro garantia em original três dias antes da licitação que por sinal se trata de documento emitido via internet (tempo mais que suficiente para comprovar sua originalidade) senão como único interesse de conhecer a quantidade e quem são os participantes da referida licitação o que é estritamente PROIBIDO POR LEI. Perguntamos qual a real necessidade de recibo? Se o mesmo não tem validade perante esta comissão. Vale salientar que este documento é emitido via internet e sua comprovação pode ser feita no site da seguradora e que o nome (original) perde seu significado porque qualquer pessoa de posse do número da apólice pode consultar sua validade por meio eletrônico e sua consulta é por si só motivo de confiança e validade do documento.

Para quem tem bom senso, boa fé e para quem não tem ambos vejamos a narrativa;

“exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original”

O documento ao qual a comissão chama de “original” o mesmo é retirado via internet foi entregue em “original” na tesouraria conferido e então emitido recibo que em recibo original foi anexado aos documentos, qual a necessidade de anexar novamente o que a comissão chama de “original” documento conferido pela prefeitura e que pode ser conferido sua autenticidade via internet por qualquer pessoa de posse apenas de seu número e por qual motivo temos o recibo?

Vejamos o que diz a lei:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, dos **juízos objetivos** e dos que lhes são correlatos.

E no parágrafo 1º é vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;** a lei é muito clara quando fala no art. 3º e parágrafo 1º. Achamos que os senhores não levaram em conta o art. e parágrafo.

**CNT - Construtora Nova Terra Ltda.**

C.N.P.J. 12.314.392/0001-42

Rua Raimundo Rodrigues, 189 | Cohab II - Sobral - CE

Fones: (88) 3614.3566 | (88) 9916.5208





**CONSTRUTORA NOVA TERRA**  
Um novo conceito em construções



Conclusão

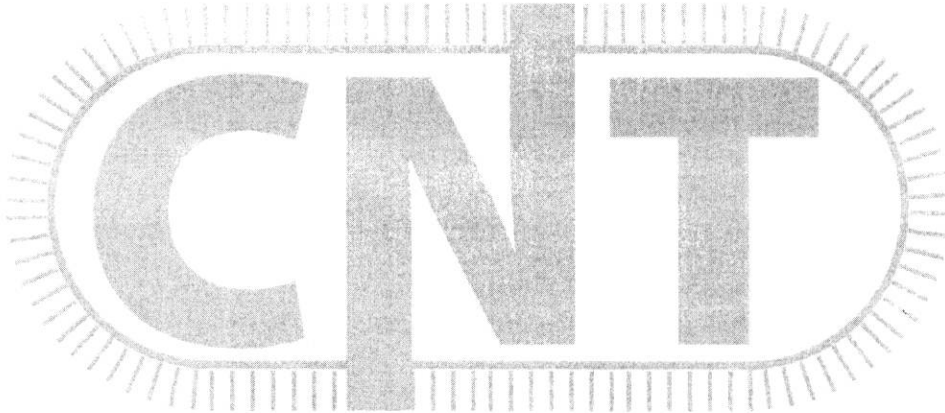
Finalmente estamos solicitando a esta comissão que seja revisto a sua decisão o que é permitido por lei de acordo com a lei nº 8.666/93 e deliberações posteriores afim de que nossa empresa possa participar do certame licitatório em referência bem como ser comunicada da decisão desta comissão via e-mail; [construtoranovaterra@hotmail.com](mailto:construtoranovaterra@hotmail.com) para se posicionar diante de tal decisão.

Massapê, Ce 13 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

*Francisco Fausto dos Santos Filho*

Francisco Fausto dos Santos Filho  
Procurador  
CPF:829620223-91



**CNT - Construtora Nova Terra Ltda.**

C.N.P.J. 12.314.392/0001-42  
Rua Raimundo Rodrigues, 189 | Cohab II - Sobral - CE  
Fones: (88) 3614.3566 | (88) 9916.5208



*M*



# CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

## 4º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO: ANTÔNIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467

SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

CNPJ 00.390.886/0001-27

E-mail: c4oficio@hotmail.com



LIVRO 84

FOLHA 120

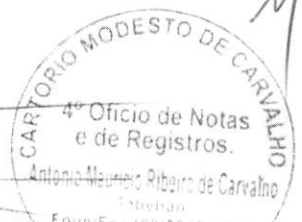
### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, em meu Cartório, perante mim tabelião, compareceu como **OUTORGANTE(S), CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42, estabelecida na Rua do Comercio, nº 429, Distrito Mumbaba, Massapê - CE, neste ato representado pelo titular, **FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG nº 862813-SSP-CE, CPF nº 061.653.893-68, residente na Rua Sinha Saboia, nº 156, bairro: Sinha Saboia, Sobral - CE, pessoa(s) reconhecida(s) como o(a) próprio(a)s por mim tabelião e que por público instrumento nomeava (m) e constituía(m) seu(s) bastante **PROCURADOR(ES): FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador, CI-RG nº 97031013697-SSP-CE, CPF nº 829.620.223-91, residente na Rua Sinha Saboia, nº 156, bairro: Sinha Saboia, Sobral - CE, a quem confere amplos e gerais poderes para representá-lo em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica, podendo o mesmo, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, tomada preços, concorrência, carta convite e pregão presencias, outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-la em licitação, auferindo assim competência para praticar em todas as fases de procedimento licitatório os atos a ele pertinente, prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, manifestar-se quanto a desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, entregar envelopes de credenciamento e habilitação e proposta de preços, declarar intenção de interpor recursos e renunciar ao direito de interposição de recursos, concordar com termos, assinar propostas de preços, assistir licitações, assinar contratos e qualquer outro documento, e tudo mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E como assim disse, do que dou fé, lhe fiz este instrumento, que sendo-lhe lido aceita e assina. Eu, Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho, 4º Tabelião, subscrevo e dou fé. Sobral, 19 de janeiro de 2016. (a) Francisco Fausto dos Santos. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL; DOU FÉ.

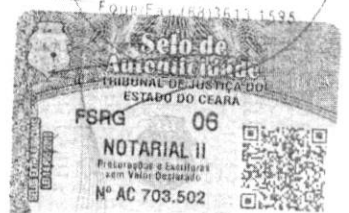
SOBRAL, 19 DE JANEIRO DE 2016.

Em testemunho da verdade

*[Handwritten signature]*



Bel. Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho  
CPF 018.094.073-20  
4º Tabelião e Oficial do Reg. Civil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/03/2017 às 17:37:20 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60222e62b3a6aea7e1adad8bc8191fff8a8d672f2f50746a7f5312d9e4b650047810f956e3d8fb8a32fb276448b464dacde4dd090ec0d5f618aeae371c39b12

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 30/03/2018 às 15:13:16 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 681807

Código de Controle da Autenticação:

**22923003171509170750-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azedobastos.not.br>

